DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4223/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118545/2012
PROTOCOLO	: 1349734
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: EDER PAULO DE MENEZ - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO E EMBUTIDOS A SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 189.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO E EMBUTIDOS A SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 105/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2012, estando sob análise à formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **EDER PAULO DE MENEZ - ME**, CNPJ/MF nº 13.157.918/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Elciomar Paulo de Menezes, CPF nº 608.935.671-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II e § 4º, III, e 122, III, "a" e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de carne bovina, carne de frango e embutidos a serem fornecidos de forma parcelada, destinados à merenda escolar para os alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Cassilândia,

com o contrato no valor de R$ 189.490,00 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais) e sua vigência com duração até 31/12/2012, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

A Nota de Empenho nº 4353/2012, foi juntada aos autos à peça 4, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 23/06/2012 (peça 3-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/07/2012 (peça 1-pág. 3).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-2290/2015, proferida nos autos do Processo TC-118581/2012, publicada no DOE-TCE/MS nº 1114, de 09/06/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–7532/2016 (peça 13), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC – 7727/2016 (peça 14), opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, II e III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº

35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 31/12/2012, o Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 105/2012 (peça 6-pág. 15-16), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 59 (cinquenta e nove) dias corridos, com seu término previsto para 28/02/2013.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 6-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 6-pág. 9) e instruída com o parecer jurídico (peça 6-pág. 7-8), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012 ao presente contrato em 16/01/2013 (peça 6-pág. 13-14), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 06/02/2013 (peça 6-pág. 3), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 28/02/2013, foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 105/2012 (peça 8-pág. 10-11), tendo por objeto prorrogar tal pacto por mais 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, com seu término previsto para 28/08/2013.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2013 ao contrato em 13/03/2013 (peça 8-pág. 13-14), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 02/04/2013 (peça 8-pág. 3), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 105/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **EDER PAULO DE MENEZ - ME**, CNPJ/MF nº 13.157.918/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Elciomar Paulo de Menezes, CPF nº 608.935.671-91, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 105/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **EDER PAULO DE MENEZ - ME**, CNPJ/MF nº 13.157.918/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Elciomar Paulo de Menezes, CPF nº 608.935.671-91, como Contratada;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Publique-se o julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator